

**Nota Cetad/Coest nº 038, de 05 de fevereiro de 2021.****Interessado:** Advocacia-Geral da União (AGU)**Assunto:** Estimativa de Impacto da ADI nº 4101 (Majoração CSLL Inst. Financeiras e Assemelhadas)*Processo SEI: 00688.000935/2018-41*

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 13626/2021/ME, de 20 de janeiro de 2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a pedido da Advocacia-Geral da União (Processo SEI nº 00688.000935/2018-41), endereçado ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o qual solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União na ADI nº 4101.

2. Na ADI nº 4101, discute-se a constitucionalidade das alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para instituições financeiras e entidades assemelhadas estabelecidas pela Lei nº 11.727/2008, fruto de conversão da MP nº 413/2007, modificada pela MP nº 675/2015, convertida na Lei nº 13.169/2015.

3. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), com efeitos infringentes, alegando omissão em relação a dois aspectos ref. Acórdão prolatado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em 15/06/2021, na ADI supra: "(i) à alegação de violação à anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, em função da alteração normativa ocorrida por ocasião da conversão da MP 413/08 na Lei 11.727.2008; e (ii) ao significado da expressão 'em caso de' a que alude o art. 62 da Constituição Federal. Nesse sentido, requer a embargante que a ADI nº 4101 seja julgada procedente em vista da violação ao art. 62 da CF/88 ou, quando menos, seja parcialmente provida ante ao reconhecimento da violação ao princípio da anterioridade nonagesimal".

METODOLOGIA DE CÁLCULO

4. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de

eventual decisão desfavorável à União na ADI nº 4101, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 5 a 7 a seguir:

5. Foram extraídos das bases de informações da RFB os valores totais ref. Bases de Cálculo e CSLL Devidas pelas instituições financeiras, seguradoras e de capitalização no País, de 2015 a 2019 (os 5 últimos anos-calendário cujas informações já se encontram disponíveis nas referidas bases), e calculadas as diferenças entre tais valores e os que seriam devidos caso não tivesse havido a majoração das alíquotas da CSLL questionada na ADI em tela (de 9% para 15%, 17% ou 20%).

6. Então, com base em tais diferenças, foi estimado o impacto tributário anual (para o futuro) de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere inconstitucional a tributação com base em alíquotas maiores de CSLL para instituições financeiras e assemelhadas.

7. Todavia, para a hipótese de que a decisão desfavorável à União venha a reconhecer apenas violação ao princípio da anterioridade nonagesimal, foi também estimado o impacto conjunto proporcional aos 90 dias seguintes à vigência das duas majorações de alíquotas mencionadas no item 2.

CONCLUSÃO

8. A metodologia descrita nos itens 5 a 7 resultou em um impacto tributário estimado, em valores corrigidos para 2021 pela Selic, da ordem de **R\$ 8,6 bilhões anuais**, caso se confirme a hipótese aventada no item 6; ou, alternativamente, da ordem de **R\$ 2,15 bilhões** (em parcela única), caso prevalente a hipótese no item 7.

9. Importa ressaltar que, qualquer que seja a eventual decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos abrangidos, forma de devolução da CSLL cobrada a maior, índice de correção aplicável e demais aspectos atinentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes nas estimativas acima.

10. Cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos não serem efetuados por instituição financeira e assemelhada, e sim a partir de um conjunto delas que abrange o País inteiro e supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos tributários estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais que poderão vir a ser desembolsados pela União

ou excluídos da arrecadação federal futura, ao longo de um intervalo incerto de tempo, em caso de decisão desfavorável à União.

11. Vale ressaltar que, diante das graves incertezas nos cenários econômicos atual e futuro, as margens de erro das estimativas feitas por este Centro de Estudos foram aumentadas de forma significativa, não sendo possível sua quantificação.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 05/03/2021 16:07:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 05/03/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 05/03/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 05/03/2021 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 05/03/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 05/03/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0321.17123.0A4B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F60B5F7B22FFDF5585AD1D2F99738B8081D55057D8215EF88ED90510B8DA4167**